



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em 18.05.2017
Retirado em _____
Assinatura
Lurdes Speroni Scherer
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 2679

LEI MUNICIPAL Nº 2.784, DE 18 DE MAIO DE 2017.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Servente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso I do Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação realizada em Processo Seletivo Público Simplificado Edital N.º 04/2016.

Parágrafo único. Em não havendo mais classificados no Processo Seletivo citado no *caput* deste artigo, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
18 DE MAIO DE 2017.


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 18/05/2017


EDISON AUGUSTO SCHERER
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICAÇÃO:
afixação no pelourinho municipal
Afixado em: 18, 05, 2017
Retirado em: _____

Lurdes Speroni Scherer
Coordenadora Administrativa
Matrícula: 2679